



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

## **CONTRATO Nº 080/2021**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2021 – PROCESSO Nº 111/2021**

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **KÁTIA REGINA PORTZ SCHARDONG-ME**, CNPJ nº 19.620.378/0001-16, com sede em Rua João Pessoa, nº 471, Bairro Érico Veríssimo, na cidade de Três Passos/RS, CEP 98600-000, Estado do Rio Grande do Sul, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria tributária contábil, para o Município de Santa Tereza/RS. Tais serviços compreenderão quanto ao (a):

- a) Acompanhamento e verificação das empresas do Simples Nacional;
- b) Implementação, orientação e acompanhamento da execução do PIT (Programa de Integração Tributária);
- c) Orientação e acompanhamento da execução do programa Educação Fiscal e NFG (Nota Fiscal Gaúcha);
- d) Análise das guias modelo B de todas as empresas do município;
- e) Emissão de relatórios e acompanhamento referente ao retorno do ICMS por empresas do município e por produtor rural;
- f) Disponibilização de listagem das empresas analisadas com saldo operacional negativo sujeitas a CVI (Comunicação de Verificação de Indícios);
- g) Impugnações (RECURSOS) de ICMS das empresas com erros contábeis, de Produtor Rural, Sistema Integrado, ou qualquer outro item integrante do ICMS;
- h) Análise das empresas de fora do município, que fazem parte do Anexo I, que agregam valor adicionado fiscal;
- i) Análise do Anexo II, referente a fretes que agregam valor adicionado ao município;
- j) Orientação sobre todos os tópicos que integram o ICMS;
- k) Análise da Modelo A, que integra todos os débitos e créditos provenientes de outros municípios.
- l) Análise da DASN (declaração anual do simples nacional) receitas, despesas e saldo operacional.
- m) Palestras sobre educação fiscal com os alunos da rede municipal e estadual de 6º a 9º anos.
- n) Orientação sobre a retenção de ISS, das empresas prestadoras de serviço que são Simples Nacional.
- o) O acompanhamento e assessoramento será efetuado com visitas presenciais de pelo menos 1 (uma) vez a cada 60 dias e à disposição sempre que necessários nos telefones e e-mail da empresa.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

2.1. A Contratada fará consultoria e assessoria a Contratante na forma de pelo menos 1 (uma) vez a cada 60 dias, ou a critério da Contratante, diretamente na sede da Contratante, sendo que além dos encontros haverá consultoria através de meios eletrônicos (e-mail, internet, telefone e demais formas possíveis) diariamente em horário comercial, disponibilizando profissionais nas áreas tributária e fiscal, sempre assegurando o bom e fiel cumprimento do presente contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O preço mensal do serviço de consultoria é de R\$ 702,50 (setecentos e dois reais e cinquenta centavos), sendo o valor depositado na conta indicada pela CONTRATADA, até o 10º dia do mês subsequente ao mês dos serviços prestados, pelo prazo definido no presente instrumento.

3.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação do competente documento fiscal, bem como do relatório das atividades desenvolvidas no mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

4.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser renovado por igual período.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte Recurso Financeiro:

0401 – Secretaria Municipal da Fazenda  
04.1230003.2.021 – Manutenção das atividades da Secretaria  
(0065) 333903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

6.1. O valor do contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente ao mês dos serviços prestado, através de depósito bancário na conta abaixo e mediante apresentação da correspondente nota fiscal de serviços e relatório das atividades desenvolvidas no mês.

KATIA REGINA PORTZ SCHARDONG  
BANCO BANRISUL  
AGÊNCIA: 0945  
CONTA Nº: 06.0705490-3

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

8.1. Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada, deverão ser corrigidos desde então até o efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, pelo índice IPCA-E.

#### **CLÁUSULA NONA: DA NATUREZA JURÍDICA**

9.1. Este contrato, de caráter administrativo, reger-se-á pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições da Lei federal nº 8.666/93, aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A CONTRATADA assume toda responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, inclusive as obrigações trabalhistas, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

10.2. A CONTRATADA é responsável em prestar os serviços contratados, recolher e pagar os tributos que são de sua responsabilidade.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as disposições constantes na Cláusula Primeira, deste contrato.

10.4. A CONTRATADA se responsabiliza em cumprir e fazer cumprir as exigências deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. A Contratante deverá pagar no prazo estabelecido neste certame, o valor fixado na Cláusula Terceira, deste Instrumento.

11.2. À Contratante caberá fiscalizar os serviços contratados, os quais constam na cláusula primeira deste Contrato;

11.3. A Contratante se reserva no direito de recusar qualquer serviço executado fora das condições estabelecidas;

11.4. A Contratante deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, bem como se responsabilizar por sanar todas as pendências que forem de sua competência/atribuição que possam vir a impedir a continuidade dos trabalhos de assessoria e consultoria tributária;

11.5. A Contratante se responsabiliza em cumprir e fazer cumprir as demais cláusulas e condições previstas neste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO**

13. Este contrato poderá ser rescindido, alterado:

- 13.1. Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- 13.2. Amigavelmente por acordo entre as partes desde que haja conveniência para administração;
- 13.3. Judicialmente nos termos da legislação;
- 13.4. A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo CONTRATANTE, na forma de que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

14. A contratada se sujeita às seguintes penalidades:

- 14.1. Advertência por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;
  - 14.2. Multas sobre o valor total atualizado do contrato;
    - I- de 2% (dois por cento) pelo descumprimento da causa contratual ou norma de legislação pertinente.
    - II- de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.
    - III- a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
  - 14.3. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal no caso de falta grave, tais como inexecução parcial do contrato.
- Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.  
As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reintegração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA EFICÁCIA**

15.1. O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. Fica designado a Sra. Virginia Furlanetto, Secretária Municipal da Fazenda, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro de ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou possíveis irregularidades observadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS) para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 11 de maio de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033  
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13  
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**  
**GISELE CAUMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**KÁTIA REGINA PORTZ SCHARDONG-ME.**  
**CONTRATADA**

***Aprovado:***

**Procurador Jurídico**